



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Secretaria de Estado de Gestão do Território e
Habitação**

Gabinete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE 2017

(Autoria: Poder Executivo)

Estende os parâmetros de uso dos Lotes 1, 3, 5, 7, 9 e 11 do Setor de Postos e Motéis Sul, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante– RA VIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Os parâmetros de uso dos Lotes 1, 3, 5, 7, 9 e 11 do Setor de Postos e Motéis Sul, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante– RA VIII, são estendidos, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º. A implantação dos usos, atividades, grupos, classes e subclasses não previstos nas normas de uso estabelecidas pela planta SPM/S PR 9/1 estará condicionada à aplicação do instrumento urbanístico da Outorga Onerosa da Alteração de Uso – ONALT, instituída pela Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000 e suas alterações.

Art. 3º. As novas atividades, grupos, classes e subclasses a serem implantados submetem-se ao disposto na Lei nº 5.022 de 04 de fevereiro de 2013, que trata da exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança –EIV.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.